

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

DÉCIMA QUARTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TERCEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

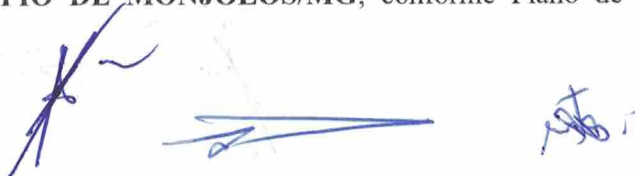
CONVÊNIO Nº 07/2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG E O
MUNICÍPIO DE MONJOLOS/MG.**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG**, entidade de direito público, através do Comandante do Terceiro Batalhão de Polícia Militar, estabelecida na Rua Pedro Duarte, s/nº, Bairro Romana, em Diamantina/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo seu titular **TENENTE CORONEL PM GLÁUBER SANTOS BARROSO**, portador do CPF nº 813.289.586-04 e Carteira de Identidade nº MG-5.397.574, conforme delegação contida no inciso V, art. 1º, do Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995, e Resolução nº 4234, de 11 dezembro de 2012, doravante denominada **PMMG**, e o **MUNICÍPIO DE MONJOLOS/MG**, entidade de direito público, com sede na Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, Bairro Centro, em Monjolos/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.754.169-30, neste ato representado pelo seu titular, **SENHOR PREFEITO GERALDO EUSTÁQUIO MAIA DA SILVA**, portador do CPF nº 267.886.592-72 e Carteira de Identidade nº M-1.515.560, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21Jun93, e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no **MUNICÍPIO DE MONJOLOS/MG**, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - Da Responsabilidade

2.1 – DO MUNICÍPIO

- 2.1.1 Apoiar a **PMMG**, por meio de repasse de material, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- 2.1.2 Providenciar o repasse de material conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;
- 2.1.3 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
- 2.1.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/Rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;
- 2.1.5 Fornecer à **PMMG** cópia dos boletos e duplicatas de pagamento dos bens e serviços visando a elaboração de relatórios de prestação de contas, assim como termos de garantia e demais documentos comprobatórios dos valores dos bens e serviços repassados.

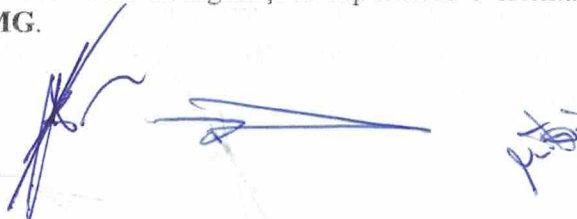
2.2 - DA PMMG

- 2.2.1 Utilizar os recursos materiais repassados, por meio da Unidade da Polícia Militar, no Município de Monjolos- MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;
- 2.2.2 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Monjolos- MG, de acordo com a legislação vigente;
- 2.2.3 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;
- 2.2.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou Denúncia/Rescisão deste convênio, através de seu preposto.

2.3 - DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais oriundos do Município, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

- 2.3.1 Palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;
- 2.3.2 Campanhas educativas de trânsito;
- 2.3.3 Campanhas e palestras alusivas a preservação do meio ambiente;
- 2.3.4 Palestras sobre medidas de autoproteção;
- 2.3.5 Outras atividades acordadas entre os convenientes, conforme disponibilidade da Unidade;
- 2.3.6 Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da **PMMG**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto

- 3.1 Como prepostos ficam nomeados pelo **MUNICÍPIO** o **SENHOR GERALDO EUSTÁQUIO MAIA DA SILVA**, na função de **PREFEITO MUNICIPAL** e pela **PMMG**, o **COMANDANTE DO DESTACAMENTO PM DE MONJOLOS/MG**.
- 3.2 Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:
- a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
 - b) Acompanharem toda execução da avença;
 - c) Primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
 - d) Proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
 - e) Proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso.
 - f) Comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.
 - g) Avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.
- 3.3 Caberá ao preposto da **PMMG** ainda o seguinte:
- a) Produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
 - b) Providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
 - c) Instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

- 4.1 O valor total do presente termo de convênio está estimado em R\$ 192.960,00 (cento e noventa e dois mil, novecentos e sessenta reais), devendo ser gasto pelo **MUNICÍPIO** R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais) e executado pela **PMMG** R\$ 32.160,00 (trinta e dois mil e cento e sessenta reais) a título de contrapartida em serviço;
- 4.2 O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo **MUNICÍPIO** acrescido do valor a ser executado pela **PMMG** a título de contrapartida da **PMMG**;
- 4.3 O valor da contrapartida da **PMMG** deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por vtr policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora..

CLÁUSULA QUINTA - Das Dotações Orçamentárias

- 5.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.
- 5.2 As dotações orçamentárias do **MUNICÍPIO** estão previstas no item 4. **PLANO DE APLICAÇÃO, do ANEXO I** deste convênio.



CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e seus efeitos

O prazo de vigência deste Convênio será contado a partir da data de sua assinatura, quando então iniciará todos os seus efeitos, podendo ser prorrogado ou sofrer alterações, de comum acordo entre os convenientes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos materiais

A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – Dos bens remanescentes

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, constantes do anexo B a este convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente durante a vigência deste instrumento.

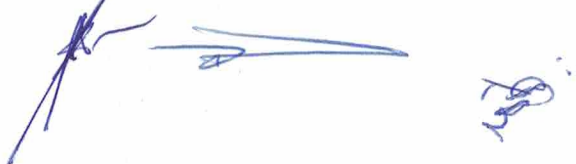
PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Conveniente, independente de termo de doação.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia/Rescisão

- 9.1 Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.2 Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutível.
- 9.3 Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da publicação

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

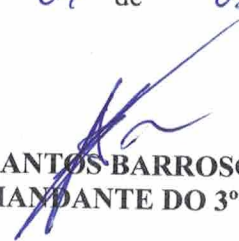
Three handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. The first signature on the left is a stylized, somewhat abstract mark. The second signature in the middle is a long, horizontal, sweeping stroke. The third signature on the right is a more compact, cursive-style mark.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste;

11.2 Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com as testemunhas abaixo identificadas.

Diamantina/MG, 04 de 01 de 2021.


GLÁUBER SANTOS BARROSO, TEN CEL PM
COMANDANTE DO 3º BPM


GERALDO EUSTÁQUIO MAIA DA SILVA PREFEITO
MUNICIPAL DE MONJOLOS/MG

TESTEMUNHAS:


Nelson M. da Rocha Neto
Assessor Jurídico
PMMG - Nº 169788-7

NOME: Waldemar de Jesus Pereira Filho
CPF: 03678968694 RG: MG10429635

NOME: Geraldo Antonio da Silva Filho
CPF: 012438986-40 RG: MG10596818

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 07/2021**PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS:****1.1 DA PMMG – PROPONENTE**

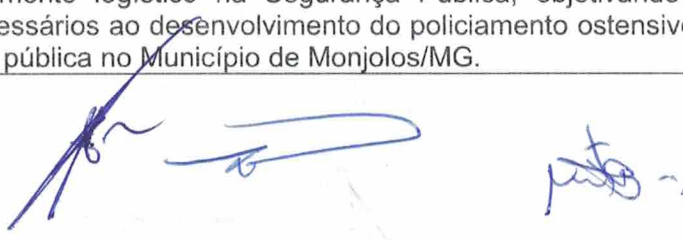
ENTIDADE: Polícia Militar de Minas Gerais		CNPJ: 16.695.025/0001-97
ENDEREÇO: Rua Pedro Duarte, s/n, Bairro Romana, CEP:39.100-000, Diamantina/MG		
NOME DO RESPONSÁVEL: Gláuber Santos Barroso		CPF: 813.289.586-04
CI: MG-5.397.574	CARGO: Ten Cel PM	FUNÇÃO: Comandante do 3ºBPM

1.2 DADOS CADASTRAIS: CONCEDENTE

ENTIDADE: Município de Monjolos/MG		CNPJ: 17.754.169-30
ENDEREÇO: Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, nº163, Bairro Centro, Monjolos/MG		
NOME RESPONSÁVEL: Geraldo Eustáquio Maia da Silva		CPF: 267.886.592-72
CI: M-1.515.560	CARGO: Prefeito Municipal	FUNÇÃO: Prefeito Municipal

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: Aprimoramento da Segurança Pública no Município de Monjolos/MG	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01JAN2021 Termo: 31DEZ2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública no Município de Monjolos/MG, por meio de apoio material à PMMG.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Necessidade de investimento logístico na Segurança Pública, objetivando a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento do policiamento ostensivo, para aprimorar a preservação da ordem pública no Município de Monjolos/MG.	



3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Fornecimento de peças e acessórios para viaturas, combustível para viaturas, serviços de manutenção de viaturas, material para conservação do imóvel, material de escritório, de informática, materiais necessários para apoio na execução do policiamento ostensivo, material de higiene e limpeza, mobiliário e equipamentos de escritório, manutenção dos serviços de limpeza do quartel, energia elétrica, internet e plano telefônico para o telefone funcional da fração.	01JAN2021	31DEZ2024
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
02	Além da execução do policiamento ostensivo geral a PMMG a realizará atividades tais como: palestras na área de Defesa Social, Campanhas Educativas de Trânsito, contribuir para a formação da Guarda Municipal, eventos e seminários de polícia comunitária e de meio ambiente, dentre outras atividades.	01JAN2021	31DEZ2024

4. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		VALOR	CONCEDENTE	PROPONENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
PMMG	ESPECIFICAÇÃO			
11251 06 181 141 4232 0001 339039	Atividades tais como: Palestras na área de Defesa Social, Campanhas Educativas de Trânsito, contribuir para a formação da Guarda Municipal, eventos e seminários de polícia comunitária e de meio ambiente, dentre outras.			R\$ 32.160,00
PREFEITURA	Manutenção de viaturas, fornecimento de material para conservação do imóvel, material de escritório, material de informática, materiais diversos para o policiamento ostensivo, material de higiene e limpeza, materiais permanentes, manutenção dos serviços de água, energia elétrica, Internet, telefone e hospedagem e alimentação de militares em reforço no município.		R\$ 160.800,0	
02.02.10/04.181.0177.2017 3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00 02.07.10/18.181.0104.246 5.3.3.90.30.3.3.90.36 3.3.90.39				
TOTAL		R\$ 192.960,00	R\$ 160.800,0	R\$ 32.160,00

OBS: - Os 20% do proponente estão aferido as palestras, campanhas educativas e outras atividades, em contrapartida aos recursos repassados pelos municípios.

5. CRONOGRAMA DE REPASSE DE MATERIAL

O repasse de material deverá ser mediante a necessidade da fração PM, colocado em ordem cronológica de entrega pelo município, conforme acordado.

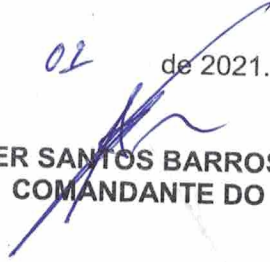
O valor mensal gasto pelo Município de Monjolos/MG, será de acordo com a planilha do anexo II do Convênio 07/2021, podendo sofrer alterações nos valores previstos a ser gasto com o material/serviço especificado na referida planilha, deste que não ultrapasse o valor mensal estipulado.

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do proponente, DECLARO para fins de prova junto ao Município de Monjolos/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a assinatura deste Convênio com a PMMG.

Pede deferimento,

Diamantina, 04 de 02 de 2021.


GLÁUBER SANTOS BARROSO, TEN CEL PM
COMANDANTE DO 3º BPM

7 APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovado,

Monjolos, 04 de 02 de 2021.


GERALDO EUSTÁQUIO MAIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE MONJOLOS/MG



ANEXO II ao CONVÊNIO nº 07/2021

PLANILHA DE GASTO MENSAL DO MUNICÍPIO DE MONJOLOS/MG COM A
FRAÇÃO PM DE MONJOLOS

ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR R\$
01	Manutenção de viatura	-	R\$ 650,00
02	Combustível	350 Litros	R\$ 1.750,00
03	Material de Escritório	-	R\$ 100,00
04	Internet	-	R\$ 120,00
05	Material de Limpeza	-	R\$ 100,00
06	Manutenção do Imóvel	-	R\$ 170,00
07	Energia Elétrica (Cemig)	-	R\$ 250,00
08	Material de consumo	-	R\$ 120,00
09	Telefone Funcional Móvel (Vivo)	-	R\$ 90,00
TOTAL		-	R\$ 3.350,00


GLÁUBER SANTOS BARROSO, TEN CEL PM
COMANDANTE DO 3º BPM


GERALDO EUSTÁQUIO MAIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE MONJOLOS/MG


Nelson M. da Rocha Neto
Assessor Jurídico
PMMG - Nº 169788-7

